



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 39/78:

Delega o Primeiro-Ministro no Ministro da Educação e Cultura a competência que por lei lhe é atribuída relativamente à Secretaria de Estado da Cultura.

Portaria n.º 80/78:

Aprova os estatutos da Academia Nacional de Belas-Artes.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 32/78:

Determina que a Academia Nacional de Belas-Artes seja uma instituição de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, sob tutela da Secretaria de Estado da Cultura.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação e Investigação Científica:

Decreto n.º 19/78:

Estabelece normas relativas ao quadro do pessoal do Instituto de Cultura Portuguesa (Icap).

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 81/78:

Inclui na lista a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 17/78, de 11 de Janeiro, produtos dietéticos com base em leite.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo:

Decreto n.º 20/78:

Determina, relativamente ao circuito de draubaque, que o exportador do produto acabado, no sector têxtil, possa não ser o importador da matéria-prima.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 218, de 20 de Setembro de 1977, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 228/77:

Cessa a intervenção do Estado na Sociedade Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., a partir de 30 de Setembro de 1977.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 39/78

Delego no Ministro da Educação e Cultura a competência que por lei me é atribuída relativamente à Secretaria de Estado da Cultura.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Portaria n.º 80/78

de 10 de Fevereiro

Tomando consciência dos problemas que actualmente se põem à Academia Nacional de Belas-Artes, tiveram os actuais académicos a preocupação de estudar novos estatutos que passassem a oferecer uma larga opção de fins.

Por outro lado, aboliu-se o *numerus clausus* e imprimiu-se carácter colegial à orientação da actividade da Academia — factos sem dúvida de considerar na vida da instituição, correspondentes à evolução do País.

A publicação dos novos estatutos da Academia Nacional de Belas-Artes exprime a atenção que o Governo tem prestado à cultura artística nacional e vem responsabilizar a renovada instituição por uma participação activa nas tarefas urgentes da nossa cultura.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/78, de 10 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Cultura, aprovar os estatutos da Academia Nacional de Belas-Artes, anexos a esta portaria.

ESTATUTOS DA ACADEMIA NACIONAL DE BELAS-ARTES

CAPÍTULO I

Fins, sede e delegação da Academia

Artigo 1.º A Academia Nacional de Belas-Artes, sucessora das extintas Academia Real de Belas-Artes